

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA E CESSÃO DE LINHAS EM COMODATO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicas, que entre si celebram, de um lado, CAMARA MUNICIPAL DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.770.635/0001-17, com sede na PC DR. POTSCHE, Nº 123, no município de PEQUERI/MG, doravante denominado (a) simplesmente, de CONTRATANTE e, de outro lado, RZD CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.564.081/0001-95, com sede na TRAVESSA EDSON DE MELO, Nº 30, CENTRO, no município de UBÁ/MG, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADA, ficando estabelecido o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. A CONTRATADA compromete-se a prestar todos os serviços de informação telefônica, notadamente no levantamento de informações para redução de custos de serviços de telecomunicação, bem como o acompanhamento das informações levantadas dos sistemas de telefonia móvel, fixa e internet, atualmente utilizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por toda a comunicação entre a CONTRATANTE e as operadoras, obrigando-se a repassar à CONTRATANTE, mediante protocolo, todas as informações acerca das solicitações feitas às operadoras, assim como informar todos os contatos mantidos e procedimentos adotados, para os fins do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela correta e integral prestação dos serviços de informação telefônica, o valor mensal de R\$1.980,00 (MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS). Os valores serão pagos assim que as contas forem apresentadas à CONTRATANTE, nos termos do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica facultado à CONTRATADA a cobrança de acréscimos de despesas extras em relação ao plano contratado nas linhas móveis contidas neste objeto, tais como Diárias de viagens internacionais, Ligações internacionais, Serviços de Interatividade, Compra de Jogos On-Line, Ligações para Reality Shows, Ligações para Serviços 0300, Doações e Demais ligações para Serviços 0500, dentre outros serviços que haja cobrança adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pagamentos especificados nesta Cláusula serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de BOLETO BANCÁRIO, a ser emitido com vencimento no prazo de 07 (sete) dias após o envio da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo interesse da CONTRATANTE, o detalhamento dos serviços utilizados de telefonia será fornecido pela CONTRATADA, mediante solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATANTE poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à CONTRATADA, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.



PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. O atraso ou não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer quantia devida à CONTRATADA ensejará a cobrança de multa moratória, no valor de 2% da quantia devida, mais aplicação de atualização monetária, de acordo com os índices do TJMG, podendo a CONTRATADA valer-se da cobrança judicial respectiva e da recusa em prestar novos serviços, ficando a manutenção da prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada à critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SETIMO. Caso a CONTRATADA, por mera liberalidade, com intuito único de não causar maiores prejuízos à CONTRATANTE, dada a essencialidade dos serviços de telecomunicação, opte por manter a prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada, permanecerá a CONTRATANTE em mora, até o adimplemento de seu(s) débito(s), não configurando a hipótese em remissão de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO. Na hipótese de devolução de linhas em comodato, sem importar na rescisão desta avença, a CONTRATADA providenciará o reajuste contratual, mediante abatimento do preço de que trata o *caput*, no valor de R\$20,00 (vinte reais) por acesso restituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente contrato vigorá pelo prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura deste contrato. Todavia, a validade do presente instrumento e de suas cláusulas opera-se a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores deste Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) pela variação percentual acumulada, do índice IPCA-IBGE, apurada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao final do período de vigência do presente contrato, a CONTRATANTE poderá optar por renegociar os termos acordados junto à CONTRATADA, ou solicitar à restituição da titularidade das linhas a CONTRATANTE, aderindo a um dos planos da OPERADORA vigentes à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar a restituição das linhas, por disposição de vontade, em sua totalidade ou parcialmente, a transferência de titularidade somente será operada à pessoa jurídica CONTRATANTE, cujo CNPJ encontra-se consignado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
- II. Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;
- III. Observar o disposto no Anexo I, que integra o presente contrato;
- IV. Obter autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para mudanças de planos e de prestador de serviços;



- V. Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente; e
- VI. Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA. Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à CONTRATANTE:

- I - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- II - Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA. O custeio de despesas com alimentação, hospedagem, traslado, deslocamento, entre outros, para execução do presente instrumento, são de responsabilidade da CONTRATADA e não acarretará qualquer tipo de ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATANTE fará à CONTRATADA apenas questionamentos apropriados à sua área de atuação, a fim de que esta a oriente e indique os métodos técnicos mais eficientes para sua execução, determinando a todos os setores da empresa/CONTRATANTE que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO. Em caso do descumprimento de qualquer obrigação constante no presente contrato, ou em eventual termo aditivo que o venha a integrar, a parte prejudicada deverá notificar, por escrito e de forma inequívoca, a parte causadora, acerca do fato ocorrido, a fim de que o seja sanado, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de o descumprimento ou de a inobservância de qualquer obrigação prevista neste contrato não ser sanada no prazo previsto no caput e, depois de transcorrido o prazo 30 (trinta) dias da ciência inequívoca do fato pela parte causadora, caso seja de interesse da parte prejudicada rescindir o presente contrato, a parte causadora deverá efetuar o pagamento, à vista, da quantia equivalente ao triplo do valor da última cobrança faturada, a título de multa rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este contrato também poderá ser rescindido, caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, ou a insolvência de qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificação, hipótese em que CONTRATANTE e CONTRATADA renunciam, antecipadamente, ao direito de cobrar a multa rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO. De igual modo pode se operar a rescisão, no caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, devendo a parte prejudicada notificar, por escrito e de forma inequívoca, a outra parte, indicando a natureza do evento e o prazo estimado de duração da paralisação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a parte prejudicada pelo descumprimento de alguma das obrigações aqui assumidas poderá suspender a execução de sua prestação, até que a parte causadora regularize a sua inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO. As obrigações mútuas ora ajustadas, em prejuízo da rescisão direta prevista da cláusula anterior, suspender-se-ão quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, alheias ao controle e ação da CONTRATANTE, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. A CONTRATANTE tem ciência de que a titularidade das linhas não torna a CONTRATADA titular dos direitos da mesma. A CONTRATANTE declara ter ciência e desde já assume quaisquer atos que possam gerar responsabilidade civil e criminal oriundos da utilização dos serviços das referidas linhas deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, know-how, especificações de produtos, lista de preços para vendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela CONTRATANTE, daí de se inferir que a CONTRATADA está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA declara que a prestação de serviço objeto deste instrumento observará as disposições da Lei 13.709/18, que regulamenta a proteção de dados pessoais, e da Lei nº 12.965/14, que regulamenta o Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente será realizado se consentido expressamente por seu respectivo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA. É expressamente vedado à CONTRATANTE, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. A presente contratação, feita mediante retribuição, tem natureza jurídica de prestação de serviços, nos exatos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, notadamente porquanto inexistem (i) cumprimento de jornadas pela CONTRATADA; (ii) subordinação da CONTRATADA à CONTRATANTE; (iii) pagamento de salário; e (iv) pessoalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM. A CONTRATADA fica licenciada para exibir o uso das imagens da CONTRATANTE, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de PEQUERI/MG, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as contratantes a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

PEQUERI/MG, em 02 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALENCAR ZOCOLI PENHA
Data: 17/02/2023 12:01:33-0390
Verifique em <https://verificador.it.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRO LOPES SEVAROLI
Data: 17/02/2023 07:51:54-0109
Verifique em <https://verificador.it.br>

RZD CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL
LTDA

CAMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Testemunhas

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I – RELAÇÃO DAS LINHAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

- Nº de linhas: 10;
- Ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel no território nacional;
- Pacote de dados de 20GB;
- SMS ilimitados.
- Cessão em comodato de 10 aparelhos smartphones.